TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01732/09

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - LICITAÇÃO – CONVITE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 551 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: **CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO**

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **03/2009**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**

2.03. Objetivo: **LOCAÇÃO DE PALCOS, SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR DE ENERGIA**

Proponente Vencedor: **RAFAEL SANTOS DINIZ**

2.04. Valor: **R$ 21.000,00**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa[1], pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de março de 2.010.

_____
Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**
Presidente

_____
Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

[1] A Auditoria havia indicado as seguintes irregularidades no relatório inicial (fls. 71/72): ausência de pesquisas de preços, de indicação da disponibilidade orçamentária, de cópia da portaria de designação da CPL, da ata de abertura da sessão pública, de publicação do ato de homologação e de adjudicação e do extrato do contrato.